



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**DECRETO Nº. 14, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.**

**MEDIDAS TEMPORÁRIA PARA CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS,**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art. 59, e inciso I, alínea 'a', do Art. 67,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de despesas mediante a crise que atinge todos os municípios, diante da queda de repasse de recursos do Governo Federal e visando implementar medidas para enfrentar a queda de receita que assola o nosso Município;  
**CONSIDERANDO** os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reduzidos temporariamente os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** Ficam reduzidas temporariamente as gratificações de todos os cargos em comissão em 30% (trinta por cento).

**Parágrafo único** Estão excluídas dessa redução as seguintes categorias funcionais:

- I- Agentes de limpeza pública;
- II- Motoristas;
- III- Guarda Civil Municipais;
- IV- Médicos;
- V- Dentistas;
- VI- Enfermeiros e
- VII- Professores

**Art. 3º** Redução dos contratos de prestação de serviços em 10% (dez por cento)

**Art. 4º** Suspensão dos contratos de locação de veículos do município;

**Parágrafo único** Com exceção dos contratos de veículo de saúde, da limpeza pública e transportes escolares, considerados serviços essenciais,

**Art. 5º** Ficam suspensos os pagamentos de diárias pelo período de 90 (noventa) dias;

**Art. 6º** A suspensão de concessão para os servidores de licença para tratar de interesses particulares;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**Art. 7º** A suspensão de afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município de Bananeiras;

**Art. 8º** A racionalização do consumo de combustível com meta de redução em 10% (dez por cento) em toda frota de veículos da prefeitura.

**Art. 9º** Que cada secretaria apresente o Plano de ação para redução de despesas em no mínimo 10%, sobretudo para redução dos consumos de água, energia e telefonia;

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 01 de Agosto do corrente ano.

**Art. 1º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 30 de Agosto de 2017.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>1</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 31 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº. 14, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

## MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art. 59, e inciso I, alínea 'a', do Art. 67,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de despesas mediante a crise que atinge todos os municípios, diante da queda de repasse de recursos do Governo Federal e visando implementar medidas para enfrentar a queda de receita que assola o nosso Município;  
**CONSIDERANDO** os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam reduzidos temporariamente os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** Ficam reduzidas temporariamente as gratificações de todos os cargos em comissão em 30% (trinta por cento).

**Parágrafo único:** Estão excluídas dessa redução as seguintes categorias funcionais:

- I- Agentes de limpeza pública;
- II- Motoristas;
- III- Guarda Civil Municipais;
- IV- Médicos;
- V- Dentistas;
- VI- Enfermeiros e
- VII- Professores

**Art. 3º** Redução dos contratos de prestação de serviços em 10% (dez por cento)

**Art. 4º** Suspensão dos contratos de locação de veículos do município;

**Parágrafo único** Com exceção dos contratos de veículo da saúde, da limpeza pública e transportes escolares, considerados serviços essenciais.

**Art. 5º** Ficam suspensos os pagamentos de diárias pelo período de 90 (noventa) dias;

**Art. 6º** A suspensão de concessão para os servidores de licença para tratar de interesses particulares;

**Art. 7º** A suspensão de afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município de Bananeiras;

**Art. 8º** A racionalização do consumo de combustível com meta de redução em 10% (dez por cento) em toda frota de veículos da prefeitura.

**Art. 9º** Que cada secretaria apresente o Plano de ação para redução de despesas em no mínimo 10%, sobretudo para redução dos consumos de água, energia e telefonia;

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 01 de Agosto do corrente ano.

**Art. 11º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 30 de Agosto de 2017.

  
DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO